



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 39, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Gabinete de Crise, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a comunicação pública tem por objetivo o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, garantindo a interlocução do Poder Judiciário e os cidadãos, com impessoalidade, ética, amplo acesso à informação, fomento do diálogo, estímulo da participação e promoção dos direitos e da democracia;

CONSIDERANDO os termos do inciso I, do art. 8º, da [Resolução n. 321, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Nova Política Nacional de Comunicação da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), diretamente vinculado à Presidência.

Parágrafo único. A Presidência poderá solicitar, a qualquer momento, a atuação do Gabinete de Crise.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Crise, sob coordenação da Presidência do Tribunal:

I - coordenar o enfrentamento de situações que representem riscos à imagem da instituição ou de seus membros;

II - dimensionar as ocorrências, implementando plano de resposta e de contingência para superação da crise, além de adotar as providências necessárias e urgentes que as circunstâncias exijam;

III - alinhar o discurso institucional, por meio de posicionamento claro e definição de porta-voz, quando for o caso;

IV - garantir a segurança, transparência e credibilidade das informações repassadas aos diferentes públicos da instituição.

Art. 3º O Gabinete de Crise terá a seguinte composição:



I – Desembargador(a) designado(a) pela Presidência do TRT-2;

II – Juiz(a) auxiliar da Presidência do TRT-2;

III – Juiz(a) auxiliar da Corregedoria do TRT-2;

IV – Secretário(a)-Geral da Presidência;

V - Diretor(a)-Geral da Administração;

VI - Diretor(a) de Comunicação Social;

VII - Diretor(a) da Gestão Estratégica.

§ 1º O(A) Desembargador(a) designado(a) nos termos do inciso I deste artigo será o(a) coordenador(a) do Gabinete de Crise.

§ 2º Os membros instituídos nos incisos I a III serão designados por portaria específica.

§ 3º Em situações que representem riscos à imagem da instituição ou de seus membros, fica facultado a qualquer um dos membros solicitar ao coordenador a atuação do Gabinete de Crise.

§ 4º O Gabinete de Crise poderá deliberar com qualquer número de integrantes.

Art. 4º Os membros do Gabinete de Crise desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.